



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas  
NUGEPNAC



# BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 17  
7 de outubro de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

Biênio 2025-2027

**Presidente**

Desembargador **Laudivon Nogueira**

**Vice-presidente**

Desembargadora **Regina Ferrari**

**Corregedor-Geral da Justiça**

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde  
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

# Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



**STF – Repercussão Geral****Acórdão de Repercussão Geral Publicado****TEMA 1410**

(Constitucional – Direito à saúde – Aplicação anual mínima em ações e serviços públicos de saúde)

**Paradigma**

ARE 1412406

**■ Questão submetida a Julgamento (a)**

Aplicação anual mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme vinculação constitucional do art. 198, §2º da Constituição Federal e do art. 77, do ADCT, em período anterior à Lei Complementar nº 141/201. Descumprimento por parte de Estado. Análise sobre a constitucionalidade da determinação judicial de compensação parcial do valor devido, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**■ Decisão**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**■ Data da Publicação**

01/10/2025

Dispensado o sobrestamento.

**TEMA 1426**

(Ambiental – Competência dos Estados-Membros – Caça de espécies exóticas invasoras)

**■ Paradigma**

RE 1430827

**■ Questão submetida a Julgamento (a)**

Possibilidade, ou não, de os Estados-Membros determinarem a caça de espécies exóticas invasoras em seu território, à luz dos arts. 24, VI e 225 da Constituição Federal.

**■ Decisão**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.



**■ Data da Publicação**

29/09/2025

Dispensado o sobrestamento.

**TEMA 1429**

(Administrativo – Juros compensatório em desapropriação – Título executivo transitado em julgado antes da ADI 2.332)

**■ Paradigma**

RE 1474883

**■ Questão submetida a Julgamento (a)**

Preservação da coisa julgada formada antes do julgamento da ADI 2.332 quanto ao índice de juros compensatórios para remuneração pela imissão provisória na posse de bem desapropriado.

**■ Decisão**

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

**■ Data da Publicação**

30/09/2025

Dispensado o sobrestamento.

**TEMA 1430**

(Tributário – Exigibilidade de Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e Taxa de Serviço (TS))

**■ Paradigma**

RE 1555837

**■ Questão submetida a Julgamento (a)**

Análise da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviço (TS), com ênfase na referibilidade entre o valor da TCIF e as atividades estatais, identidade com a base de cálculo de impostos e o caráter confiscatório das cobranças.

**■ Decisão**

São infraconstitucionais e fáticas as controvérsias sobre a referibilidade entre a cobrança da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e da Taxa de Serviço (TS), instituídas pela Lei



nº 13.451/2017, e as atividades estatais que fundamentam a sua cobrança, assim como sobre a identidade com a base de cálculo de impostos e o caráter confiscatório das cobranças.

#### ■ Data da Publicação

30/09/2025

Dispensado o sobrestamento.

## TEMA 1431

(Constitucional – Direito à saúde – especial para pacientes em tratamento médico)

#### ■ Paradigma

RE 1476281

#### ■ Questão submetida a Julgamento (a)

Fornecimento de transporte individual e/ou especial para pacientes que realizam tratamento médico.

#### ■ Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

#### ■ Data da Publicação

30/09/2025

Dispensado o sobrestamento.

## TEMA 1432

(Processual Civil – Legitimidade para execução de título de ação coletiva ajuizada por sindicato)

#### ■ Paradigma

RE 1563850

#### ■ Questão submetida a Julgamento (a)

Legitimidade de profissionais que não têm domicílio na mesma base territorial do sindicato para executarem título judicial formado em ação coletiva ajuizada pela entidade sindical.



**■ Decisão**

É infraconstitucional a controvérsia sobre a legitimidade de profissionais que não têm domicílio na mesma base territorial do sindicato executarem título judicial formado em ação coletiva ajuizada pela entidade sindical.

**■ Data da Publicação**

30/09/2025

Dispensado o sobrestamento.

## TEMA 1433

(Tributário e Processual Civil – Legitimidade ativa para repetição de ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS – Fatura de energia elétrica)

**■ Paradigma**

ARE 1539086

**■ Questão submetida a Julgamento (a)**

Legitimidade ativa de consumidor para demandar a repetição de valores cobrados em fatura de energia elétrica decorrentes da inclusão de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

**■ Decisão**

É infraconstitucional a controvérsia sobre a legitimidade ativa do consumidor para demandar a repetição de valores cobrados em fatura de energia elétrica decorrentes da inclusão de ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

**■ Data da Publicação**

30/09/2025

Dispensado o sobrestamento.

## TEMA 1434

(Tributário – Contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA) – Anterioridade nonagesimal)

**■ Paradigma**

ARE 1539721



**■ Questão submetida a Julgamento (a)**

Incidência do princípio da anterioridade nonagesimal sobre a contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA).

**■ Decisão**

É infraconstitucional a controvérsia sobre a incidência do princípio da anterioridade nonagesimal sobre a contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (FUNDEINFRA).

**■ Data da Publicação**

30/09/2025

Dispensado o sobrestamento.

## TEMA 1436

(Penal e Processual Penal – Atuação da Defensoria Pública – Processos individuais penais – Condição de custos vulnerabilis)

**■ Paradigma**

RE 1498445

**■ Questão submetida a Julgamento (a)**

Definição se a atuação da Defensoria Pública na condição de custos vulnerabilis em processos individuais de natureza penal viola as prerrogativas funcionais da própria Defensoria Pública ou do Ministério Público.

**■ Decisão**

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia.

**■ Data da Publicação**

01/10/2025

Dispensado o sobrestamento.



## TEMA 1437

(Previdenciário – Inclusão de auxílio-alimentação no salário de contribuição)

### ■ Paradigma

ARE 1554766

### ■ Questão submetida a Julgamento (a)

Inclusão dos valores de auxílio-alimentação pagos antes da Lei nº 13.416/2017 no salário de contribuição, independentemente de recolhimento de contribuição previdenciária.

### ■ Decisão

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

### ■ Data da Publicação

30/09/2025

Dispensado o sobrestamento.

## TEMA 1438

(Trabalhista – Empresa pública e sociedade de economia mista – Necessidade de lei específica para admissão de trabalhadores para exercício de funções de direção, chefia e assessoramento)

### ■ Paradigma

RE 1493234

### ■ Questão submetida a Julgamento (a)

Constitucionalidade da admissão de trabalhadores para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento em empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de concurso público e autorização em lei específica.

### ■ Decisão

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada vencidos os Ministros Edson Fachin e Cármen Lúcia.

### ■ Data da Publicação

30/09/2025

Dispensado o sobrestamento.



## Mérito Julgado

### TEMA 950

(Constitucional – Responsabilidade civil do Estado – Atos protegidos por imunidade parlamentar)

#### ■ Paradigma

RE 632115

#### ■ Questão submetida a Julgamento (a)

Responsabilidade civil objetiva do Estado por atos protegidos por imunidade parlamentar.

#### ■ Decisão

1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988, afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.

#### ■ Data da Publicação

30/09/2025

## Acórdão de Mérito Publicado

### TEMA 1428

(Processual Civil – Competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Definição de parâmetros para extinção de execução fiscal por falta de interesse de agir)

#### ■ Paradigma

ARE 1042075

#### ■ Questão submetida a Julgamento

Competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para definição de parâmetros para aferição da falta de interesse de agir em execução fiscal, à luz do princípio da eficiência, nos termos do Tema 1.184/RG.



**■ Tese firmada**

1. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir.

**■ Data da Publicação**

30/09/2025

## Trânsito em Julgado

# TEMA 881

(Tributário – Obrigação de trato sucessivo – Hipóteses de cessação dos efeitos da coisa julgada diante de decisão superveniente do STF)

**■ Paradigma**

RE 949297

**■ Questão submetida a Julgamento**

Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.

**■ Tese firmada**

1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

**■ Data do Trânsito**

01/10/2025



## TEMA 885

(Tributário – Obrigação de trato sucessivo – Hipóteses de cessação dos efeitos da coisa julgada diante de decisão superveniente do STF)

Paradigma - RE 955227

### ■ Questão submetida a Julgamento

Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.

### ■ Tese firmada

1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo. 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventa ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

### ■ Data do Trânsito

01/10/2025

## TEMA 1196

(Previdenciário – Medidas Provisórias 739/16 e 767/17 – Auxílio-doença – Data da cessação do benefício (DCB))

### ■ Paradigma

RE 1212272

### ■ Questão submetida a Julgamento

Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício.

### ■ Tese firmada

Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017.

### ■ Data do Trânsito

02/10/2025



## TEMA 1277

(Processual Civil – Juizados especiais federais –Competência absoluta em razão do valor da causa)

### ■ Paradigma

RE 1448742

### ■ Questão submetida a Julgamento

Compatibilidade do art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 com a Constituição da República, notadamente em face do art. 109, § 2º, da Carta Política.

### ■ Tese firmada

O art. 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 é compatível com a Constituição Federal, devendo ser interpretado no sentido de que a competência absoluta dos juizados especiais federais se restringe ao valor da causa, havendo a faculdade de escolha do foro pelo demandante na forma do art. 109, § 2º, da CF/88.

### ■ Data do Trânsito

03/10/2025

## STJ – Recursos Repetitivos

### Afetado

## TEMA 1385

(Processual Civil - Ações possessórias – Participação da União, DNIT e ANTT - Ocupação irregular em faixa de domínio federal – Competência da Justiça Federal ou Estadual)

### ■ Paradigmas

REsp 2193673/SC e REsp 2203951/SC.

### ■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal.

### ■ Data da Afetação

2+9/09/2025



**Anotação NUGEPNAC:** Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

## Acórdão Publicado

### TEMA 1273

(Processual Civil – Mandado de segurança – Prazo decadencial – Obrigação tributária sucessiva)

#### ■ Paradigma

REsp 2103305/MG e REsp 2109221/MG.

#### ■ Questão submetida a Julgamento

Definir o marco inicial do prazo decadencial para impetração do mandado de segurança, com o objetivo de impugnar obrigação tributária que se renova periodicamente.

#### ■ Tese firmada

O prazo decadencial do art. 23 da Lei 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada.

#### ■ Data da Publicação

03/10/2025

**Anotação NUGEPNAC:** Houve determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

## Trânsito em Julgado

### TEMA 1333

(Penal – Agravante do artigo 61, II, “f” do Código Penal – Contravenção penal praticada no contexto de violência doméstica)

#### ■ Paradigmas

REsp 2186684/MG, REsp 2185716/MG, REsp 2184869/MG e REsp 2185960/MG.



### ■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

### ■ Tese firmada

1 - A agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa pela Lei das Contravenções Penais, por força do que dispõem seu art. 1º e o art. 12 do Código Penal. 2 - Não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, na hipótese de incidência de seu §2º, incluído pela Lei n. 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de bis in idem.

### ■ Data do Trânsito

30/09/2025

**Anotação NUGEPNAC:** Não houve determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

[www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br)  
NUGEPNAC